

**CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. Nacional da Actividade Turística (regime de trabalho efectivo e regime de trabalho eventual) — Alteração salarial e outras.**

**I PARTE**

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Profissionais em regime efectivo**

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

1 — O trabalhador que, por determinação da entidade patronal, se desloque em serviço desta ou em serviço continuado ou frequente, a pedido dela e fora da povoação em que se situa o local de trabalho, em cursos de aperfeiçoamento profissional e viagens de estudo, tem direito a alojamento e refeições nos termos da cláusula 28.<sup>a</sup>, a transporte e a um subsídio, que será por dia ou fracção, de:

- a) Continente e ilhas — 800\$;
- b) Estrangeiro — 1200\$.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

6 — As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 140\$ para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 — Os profissionais em serviço quando em viagem superior a 7 dias consecutivos têm direito a um subsídio de 170\$ por dia para tratamento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

**ANEXO I**

**Tabela de vencimentos dos profissionais de informação turística em regime permanente**

Categoria profissional	Definição de funções	Retribuição mínima mensal
Guia-intérprete .....	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional .....	41 500\$00
Correio de turismo .....	É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representante dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa das viagens .....	41 500\$00
Guia regional .....	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida .....	34 500\$00
Transferista .....	É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento ou destas para aquelas em trânsito de uma estação para outra ou em deslocações cuja exclusiva finalidade seja a ligação entre dois locais turísticos e ainda dar assistência individual ou em grupo .....	34 500\$00

O nível de classificação que melhor corresponde às funções e formação dos guias-intérpretes, correios de turismo e guias regionais é o que está previsto no n.º 4 (profissionais altamente qualificados), n.º 4.1, e para

os transferistas é o que está previsto no n.º 5 (profissionais qualificados), n.º 5.4, do quadro de estrutura dos níveis de qualificação anexo ao Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho.

## ANEXO II

Tabelas salariais de transferistas em regime efectivo para trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 14.<sup>a</sup>, n.º 5

1 — A retribuição será:

*Transfer* (duração máxima 2 horas):

- De 1 a 3 passageiros — 610\$;
- De 4 a 15 passageiros — 830\$;
- De 16 a 30 passageiros — 1020\$;
- De 31 ou mais passageiros — 1210\$.

Os serviços de *transfers* de duração superior a 2 horas terão um acréscimo de 430\$ por cada hora a mais, independentemente do número de passageiros.

*Hospitality Desk*:

- Mínimo 2 horas — 1020\$;
- Cada hora a mais — 500\$;

Assistências (prestações de informação e entrega de documentos em aeroportos, estações marítimas e hotéis):

Cada hora — 370\$;

Assistência em autocarros turísticos de serviço automatizado (por circuito) — 920\$;

Serviço de recolha e entrega de passageiros em hotéis (por hora) — 370\$.

2 — A não efectivação de um *transfer* por causa alheia ao profissional dar-lhe-á direito a receber uma importância correspondente ao valor mínimo de um *transfer*, desde que não tenha sido avisado com 12 horas de antecedência.

## ANEXO III

Tabelas salariais para guias-intérpretes e guias regionais em regime efectivo para o trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 14.<sup>a</sup>, n.º 5, alínea a).

A retribuição será:

a) Por serviço principiado e findo entre as 8 e as 20 horas — 2200\$ e 3850\$, quando, respectivamente, tenha uma duração de meio dia ou dia inteiro (até 8 horas). Cada hora de duração a mais:

- Entre as 8 e as 20 horas — 550\$;
- Entre as 20 e as 24 horas — 710\$;
- Entre as 0 e as 8 horas — 880\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre a remuneração base (meio dia 2200\$ ou dia inteiro 3850\$).

## II PARTE

Profissionais em regime de trabalho eventual

Cláusula 13.<sup>a</sup>

(Subsídios)

1 — Sempre que os participantes da viagem não tenham refeições incluídas ou no caso de o profissio-

nal viajar sozinho e não pretender tomar as refeições no hotel, tem o direito aos seguintes subsídios na moeda do país em causa:

a) Em território nacional:

- Pequeno-almoço — 110\$;
- Almoço ou jantar — 610\$;

b) Em território estrangeiro:

- Pequeno-almoço — 490\$;
- Almoço ou jantar — 1830\$.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — Sempre que o número de turistas seja superior a 30, os guias-intérpretes terão direito a 44\$, por cada pessoa a mais.

6 — As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 140\$ para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 — Os profissionais em serviço, quando em viagem superior a 7 dias consecutivos, têm direito a um subsídio de 170\$ por dia para tratamento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

## ANEXO I

*Guia-intérprete*. — É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional:

Serviço de meio dia (4 horas) — 2200\$;  
Serviço de dia inteiro (8 horas) — 3850\$;  
Cada hora de duração a mais:

- Entre as 8 e as 20 horas — 550\$;
- Entre as 20 e as 24 horas — 710\$;
- Entre as 0 e as 8 horas — 880\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre a remuneração base (meio dia 2200\$ ou dia inteiro 3850\$).

## ANEXO II

*Correio de turismo*. — É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representante dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa de viagens:

Serviço de um dia — 4400\$;  
Serviço continuado (mais de um dia) — 3850\$;

Se o serviço se iniciar depois das 0 horas e antes das 8 horas, cada hora ou fracção até às 8 horas — 880\$.

### ANEXO III

*Transferista.* — É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento, ou destes para aquelas, em trânsito, de uma estação para outra, e assistir a grupos de turistas nacionais ou estrangeiros:

*Transfers* (duração máxima 2 horas) dentro do período normal de trabalho:

- De 1 a 3 *pax* — 610\$;
- De 4 a 15 *pax* — 830\$;
- De 16 a 30 *pax* — 1020\$;
- De 31 ou mais *pax* — 1210\$.

Os serviços de *transfers* de duração superior a 2 horas terão um acréscimo de 430\$, por cada hora a mais, independentemente do número de passageiros:

#### *Hospitality Desk:*

- Mínimo de 2 horas — 1020\$;
- Cada hora a mais — 500\$;

Assistências (prestação de informação e entrega de documentos em aeroportos, estações marítimas e hotéis):

- Cada hora — 370\$;

Assistência em autocarros turísticos de serviço automatizado — 920\$/circuito.

Serviço de recolha e entrega de passageiros em hotéis — 370\$ p/hora.

### ANEXO IV

*Guia regional.* — É o profissional que acompanha turistas em viagens turísticas e visitas a locais de interesse, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral e histórico-cultural, e cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida:

- Serviço de meio dia (4 horas) — 2200\$;
- Serviço de dia inteiro (8 horas) — 3850\$;
- Cada hora de duração a mais:

- Entre as 8 e as 20 horas — 550\$;
- Entre as 20 e as 24 horas — 710\$;
- Entre as 0 e as 8 horas — 880\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre as remunerações base (meio dia 2200\$, dia inteiro 3850\$).

### ANEXO V

#### Algarve

#### Profissionais em regime eventual

#### 1 — Serviço de guias:

	Circuitos regulares
Meio dia (até 5 horas) — 2750\$ .....	3 050\$00
Dia inteiro (até 9 horas) — 4940\$ .....	5 490\$00
Nocturna (até 5 horas) — 3420\$ .....	3 660\$00
Excursão a Lisboa (2 dias) — 11 700\$ .....	12 800\$00
Hora extra — 550\$ .....	550\$00
Serviços continuados — 4400\$/dia .....	—\$—

#### 2 — *Transfers* do aeroporto de Faro ou vice-versa:

- Até Albufeira ou Tavira (duração máxima: 2 horas e 30 minutos) — 1170\$;
- Até Monte Gordo ou Armação de Pêra ou Praia da Rocha ou Penina (duração máxima: 3 horas e 30 minutos) — 1510\$;
- Até Lagos ou Sagres (duração máxima: 4 horas e 30 minutos) — 1760\$;
- Hora extra — 430\$.
- Serviços entre as 0 horas e as 6 horas da manhã: suplemento de 40%.

#### 3 — Assistências:

Os serviços de assistência das chegadas ou partidas nos aeroportos só podem ser efectuados por transferistas, que receberão por cada serviço:

- a) De 1 a 16 pessoas (não podendo exceder 1 hora) — 440\$;
- b) De mais de 17 pessoas (não podendo exceder 2 horas) — 660\$;

Cada hora ou fracção a mais em qualquer dos casos — 430\$.

#### Nota

As remunerações constantes do anexo v (Algarve) são válidas:

- 1) Seja qual for o número de passageiros até ao limite máximo da capacidade de um autocarro, salvo o disposto para o n.º 3 (assistências);
- 2) Independentemente do número de idiomas a utilizar por virtude de diferentes nacionalidades dos passageiros;
- 3) Para serviços prestados em qualquer dia da semana, incluindo domingos e feriados;
- 4) E, bem assim, a qualquer hora do dia, excepto para o trabalho prestado entre as 0 e as 6 horas, o qual dá direito ao mencionado suplemento de 40%.

Lisboa, 2 de Agosto de 1985.

Pela Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo:

Joaquim Pinto da Silva  
Tilman Schickert

Pelo Sindicato Nacional da Actividade Turística:

Graça Santos.

Depositado em 23 de Agosto de 1985, a fl. 51 do livro n.º 4, com o n.º 344/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.